



Deliberação CONDEMA Normativa nº 001/2020

De 16 de outubro de 2020

07ª Reunião Ordinária de 2020 do CONDEMA do Município de Pindamonhangaba

Estabelece os princípios, critérios e procedimentos que devem nortear as solicitações de análise dos projetos de arborização urbana a serem submetidos ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba.

O Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba – CONDEMA, usando de sua competência legal, e

Considerando o “princípio da prevenção” que é o orientador do Direito Ambiental e do “princípio da precaução” consenso em Tratados Internacionais, onde o Estado Brasileiro é consignatário.

Considerando o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.955, de 01 de setembro de 2009, que estabelece, dentre outras, a seguinte atribuição ao CONDEMA: deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;

Considerando o artigo 3º, inciso VII, da Lei Municipal nº 4.955, de 01 de setembro de 2009, que estabelece, dentre outras, a seguinte atribuição ao CONDEMA: examinar matéria em tramitação na administração pública municipal que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade participante do CONDEMA;

Considerando ainda o artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.462, de 09 de outubro de 2012, que dispõe deliberar sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana ao CONDEMA,

Delibera:

CAPÍTULO I
DAS SOLICITAÇÕES DE ANÁLISE DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 1º - Os Projetos de Arborização Urbana, submetidos a deliberação desse Conselho, deverão conter informações técnicas básicas, a saber:

- I – Identificação do responsável legal pelo empreendimento;
- II – Identificação e contato do responsável pelo projeto;
- III – Localização geográfica, delimitação e área total do empreendimento;
- IV – Planta do projeto urbanístico com a devida pré-aprovação ou aprovação da Prefeitura;
- V – Tabela com a quantidade de unidades por espécie a ser utilizadas no projeto;
- VI – Apresentação de ART pertinente ao projeto de arborização integrante ao projeto.

§ 1º – Todos os itens relacionados no Art. 1, precisam estar organizados e dispostos em um mesmo processo.



Art. 2º – Todos os documentos apresentados, devem estar assinados pelo responsável legal e responsável técnico para o registro de ciência e compromisso assumido no projeto.

Parágrafo único – O Projeto que não atender o disposto nos Artigos anteriores, terá sua análise paralisada e somente será incluído na pauta da Reunião Ordinária subsequente, para retomada da análise e deliberação por esse Conselho.

§ 1º – A retomada da análise do projeto ocorrerá após entrega, dos itens citados na referida deliberação CONDEMA, via sistema protocolar da Prefeitura.

Art. 3º – Serão incluídos na pauta, os projetos recebidos com até 15 (quinze) dias de antecedência, da data das Reuniões Ordinárias do CONDEMA.

Parágrafo único – as reuniões Ordinárias do CONDEMA, ocorrem na terceira sexta feira de cada mês, com exceção dos meses de dezembro e janeiro.

§ 1º – Este Conselho se manifestará através de deliberação sobre a análise dos projetos em até 60 (sessenta) dias, a contar da inclusão dos mesmos em Pauta de Reunião Ordinária, via sistema protocolar da Prefeitura.

Art. 4º – Em caso de substituição de espécies por outras não presentes na tabela de espécies apresentada, será necessária a apresentação de nova tabela, via retificação de projeto, para deliberação deste Conselho.

Art. 5º – A elaboração dos citados Projetos de Arborização Urbana do Município de Pindamonhangaba a serem analisados por esse Conselho, devem atender ao “Manual de Arborização Urbana e Paisagismo da Prefeitura de Pindamonhangaba”, elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente, em sua versão mais recente.

Parágrafo único – O atendimento na íntegra do referido Manual, não implica na aprovação automática do projeto pelo CONDEMA que poderá solicitar informações complementares ao responsável legal e ao responsável técnico do projeto, se assim for deliberado em plenária.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AS DELIBERAÇÕES DO CONDEMA

Art. 6º – Das deliberações proferidas pelo CONDEMA, caberá pedido de reconsideração dirigido à Diretoria Executiva do Conselho.

Art. 7º – O pedido de reconsideração poderá ser interposto:

I – Exclusivamente pelo responsável legal e/ou responsável técnico, em caso de rejeição do projeto pela Plenária do Conselho;

II – Por qualquer interessado, nos demais casos.



Parágrafo único – É vedada aos membros integrantes do Conselho, bem como às entidades por eles representadas, a interposição de pedido de reconsideração.

Art. 8º – O interessado, a qualquer tempo, poderá desistir do pedido de reconsideração.

Art. 9º – A deliberação poderá ser impugnada em seu todo ou apenas em parte.

Art. 10º – O pedido de reconsideração, dirigido a Diretoria Executiva do CONDEMA, deverá conter:

I – Nome e qualificação completa dos interessados;

II – Prova da legitimação ativa (quando for o caso) e cópia da publicação da Deliberação;

III – A descrição pormenorizada dos fatos e fundamentos autorizadores do pedido;

IV – O pedido de nova deliberação;

V – Indicação das argumentações da Deliberação que reprovou o projeto.

§ 1º – O pedido de reconsideração deverá ser protocolado via sistema protocolar da prefeitura endereçado ao CONDEMA.

Art. 11º – A interposição do pedido de reconsideração não obstará a prática de qualquer ato administrativo junto a Prefeitura decorrente da deliberação impugnada ou a tomada, pelo interessado, de outras medidas eventualmente cabíveis.

Art. 12º – O prazo para o processamento do pedido de reconsideração pelo CONDEMA será de, no máximo, 30 dias úteis, a contar de seu recebimento pelo Conselho.

Art. 13º – O pedido de reconsideração somente será acolhido com o voto de pelo menos dois terços do total dos membros integrantes do Conselho.

Art. 14º – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua divulgação e devida ciência das Secretarias Municipais envolvidas no processo de análise e aprovação de parcelamento do solo no âmbito municipal, conforme data de referência de 06/11/2020.

Alexsander R. Carvalho
Presidente CONDEMA Pindamonhangaba
Gestão 2020 / 2022